

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO N° 1893/74

INTERESSADO - ELISABETTA ANDREOLI
 ASSUNTO - Equivalência de estudos
 RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO
 PARECER N° 2042/74, COG; Aprovado em 28/06/74, Comun. ao Pleno
 em 11/09/74. (Proc. 1893/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: ELISABETTA ANDREOLI, filha de UBALDO ANDREOLI e de dona NAICE CARLA MASTAI F. ANDREOLI, nascida em MIRANO, Itália, a 25 de março de 1959, nesta Capital, tende realizade estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileira.

É seguinte histórico escalar da requerente:

- 1 - curso primário, com 5 séries, na Escala "Tomba Di Neroni", na Itália;
- 2 - fez, em continuação, na Escala Média Estadual "G: Papini", na Itália, o curso ginásial, com 3 séries, tende estudada: Italiana, História e Educação Cívica, Geografia, Francês, Matemática, Observações e Elementos de Ciências Naturais, Educação Artística, Aplicação Técnica, Educação Musical, Educação Física, Conhecimentos de Latim;
- 3 - frequenta atualmente a 8ª série do 1º grau do Colégio DANTE ALIGHIERI.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que as estudos realizados por ELISABETTA ANDREOLI, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau conforme requer, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados

PROCESSO CEE N° 1893/74

PARECER CEE N° 2042/74

no corrente ano letivo no Colégio Dante Alighieri.

A interessada deverá submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 21 de agosto de 1974

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO
 Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO NETO, ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, HENRIQUE GAMBA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
 Presidente